



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 18 de 02/05/2013

“Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Pouso Alto e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração do Município de Pouso Alto, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada de acordo com as normas constantes desta lei.

Art. 2º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta lei, a atividade não renumerada, realizada de forma espontânea, prestada por pessoa física a Órgão, Secretaria ou Departamento do Município de Pouso Alto que atue na área de saúde, educação, cidadania, esporte, lazer, cultura, turismo, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o Órgão, a Secretaria ou Departamento do Município de Pouso Alto e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto, o prazo e as condições de seu exercício.

§ 1º – A adesão ao programa dependerá da necessidade da execução do referido serviço.

§ 2º. O termo de adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

§ 3º. Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o § 4º deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta lei.

§ 4º. A periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 4º - Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Pouso Alto;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 5º - A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 6º – São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I** - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II** - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- III** - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- IV** - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

Art. 7º - São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I** - manter comportamento compatível com sua atuação;
- II** - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- III** - identificar-se mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- IV** - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- V** - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- VI** - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- VII** - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VIII** - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 8º - É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Pouso Alto;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no Órgão, Secretaria ou Departamento a que se vincule;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 9º. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 10 - Mediante ato próprio, incumbirá aos Órgãos, às Secretarias e aos Departamentos Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no artigo 2º desta lei, e após a discussão e deliberação em seus respectivos conselhos paritários:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Pouso Alto;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;

IV - aprovar modelo interno de "termo de adesão à prestação de serviço voluntário" com conteúdo que contemple o disposto nesta lei e atenda a suas necessidades específicas.

Parágrafo Único. Caberá ainda aos órgãos referidos no "caput" deste artigo manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 11 - Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 01 (um) mês, deverá o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta lei.

Art. 12 - Cada Órgão, Secretaria ou Departamento Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 13. A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 02 de Maio de 2013.

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 019/2013

ASSUNTO: Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Pouso Alto e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: PROCESSO LEGISLATIVO COMUM.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I, Art. 148 e Art. 14, I e II da Lei Orgânica do Município.

DATA: 02/05/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Pouso Alto e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município de Pouso Alto prevê em seu Art. 14, I e II, que compete ao Município, respectivamente, “*legislar sobre assuntos de interesse local*” e “*suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber*”.

Em nosso país, no âmbito federal, a Lei 9.608/98 “Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências”. Além desta, existe também a Lei nº 10.029/2000, prevendo serviços voluntários na área administrativa, de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros.

Tais leis apresentam as linhas gerais para a adoção do serviço voluntário pelo poder público e para o acolhimento de ações e serviços de cidadania que fomentem a participação popular, o reconhecimento da importância dos serviços públicos e a identificação do interessado em participar do aperfeiçoamento das ações públicas na sociedade.

Câmara Municipal de Pouso Alto - MG



PROTOCOLO GERAL 0006207

Data: 10/05/2013 Horário: 15:51

Administrativo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Muitos são as ações espalhadas pelo Brasil que demonstram importantes resultados tais como o “Amigos da Escola”, “Doutores da Alegria”, “Adote uma praça”, entre outros.

No entanto, a implementação deste tipo de serviço no setor público ainda é tímido, apesar de existir base legal para sua realização e pessoas disponíveis para prestá-los.

Desde que preservadas as instituições receptoras do serviço voluntário contra reclamações que visem o reconhecimento de vínculo empregatício e, ainda, a abrangência do trabalho voluntário face às atividades desempenhadas pelos servidores públicos em sentido estrito, é evidente que a admissão de colaboradores a título gracioso pode aperfeiçoar a prestação de serviços públicos e também favorecer o envolvimento comunitária da população.

Evidente que o serviço voluntário não pode significar substituição dos servidores, sob pena de flagrante ilegalidade e de diversos prejuízos à função pública, ou seja, à sociedade receptora de tal serviço. A ilegalidade estaria no evidente conflito com toda a sistemática prevista constitucionalmente para existência e funcionamento do serviço público, que estabelece outros parâmetros para ingresso de pessoal e de atuação do servidor, balizada esta por inumeráveis obrigações e princípios de ordem jurídico-administrativa.

O trabalho voluntário, em se tratando de órgão público, há de ter sempre o caráter complementar ou acessório e nunca substitutivo do serviço público efetivo, a ser exercido unicamente por quem detenha cargo público. A atividade voluntária no serviço público deve sempre se revestir de caráter precário, principalmente com o intuito de proteger o interesse público contra ataques de interesses eventuais e localizados.

Assim, é viável no sentido do atendimento do interesse público, a utilização, no âmbito do Município, do denominado serviço voluntário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

previsto pela Lei Federal n. 9.608/98. Porém, é de extrema necessidade e importância a edição de normas que regulem amplamente o instituto do trabalho voluntário, como a que aqui se propõe.

Desta forma, no intuito de legitimar o serviço voluntário em Pouso Alto e permitir o desenvolvimento de projetos que beneficiem a participação e o reconhecimento de tal serviço como prática cidadã, traz-se à baila o presente projeto de lei.

Deste modo, na expectativa da aprovação do Projeto de Lei supra, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.

VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG